



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2019.

Nº 2810



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 177/2019

Institui a política estadual de prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às doenças ocupacionais que acometem os docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo único. Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de *Burnout* e todas as de cunho emocional.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º Às Secretarias Estaduais de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação, responsável pela efetivação dessa política na rede estadual de escolas, composto por profissionais da saúde e da educação.

Art. 4º Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador que acometem a coluna, processos alérgicos, problemas com a voz, assédio moral, a síndrome de *Burnout*, agressão física dentro da escola e além de outras de cunho emocional.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho. Com relação à voz os docentes têm 14,8 vezes mais chances de serem afastados do trabalho do que trabalhadores em saúde, três vezes mais do que bancários e um vírgula cinco vez mais do que profissionais de rádio e tevê.

A Unesco, OIT e OMS destacam a necessidade da melhoria das condições de trabalho como condição prioritária para o desenvolvimento do processo de aprendizagem. Destacam também a melhoria da qualidade de ensino e o bem-estar físico, psíquico e social dos professores.

Pesquisa feita com mais de 8 mil professores da educação básica da rede pública na região Centro-Oeste do Brasil revelou

que 15,7% dos entrevistados apresentam um aspecto geral que reflete intenso sofrimento causado por estresse laboral crônico. Hoje se percebe uma cadeia surda de adoecimento da categoria que, mesmo inconscientemente, já desenvolvem alguns dos sintomas da Síndrome de *Burnout*. A Síndrome de *Burnout* se caracteriza pelo estresse crônico vivenciado por profissionais que lidam de forma intensa e constante com as dificuldades e problemas alheios, nas diversas situações de atendimento.

A síndrome se efetiva e se estabelece no estágio mais avançado do estresse, sendo notada primeiramente pelos colegas de trabalho, depois pelas pessoas atendidas pelo profissional e, em seu estágio mais avançado, pela própria pessoa quando então decide buscar ajuda profissional especializada. Inicia-se com o desânimo e a desmotivação com o trabalho e pode culminar em doenças psicossomáticas.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas, é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir e encaminhar para tratamento por parte de especialistas esses profissionais com a ocorrência destas moléstias.

Diante desta realidade, proponho o presente Projeto de Lei visando a reduzir o número de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o número de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema da educação pública.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 178/2019

Institui o Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres consiste na formulação de políticas visando atender ao objetivo de incluir mais mulheres nos espaços de poder, autonomia econômica, decisão e enfrentar a sub-representação feminina por meio de programas estruturados e avaliados.

Parágrafo único. Considera-se políticas de avaliação e autonomia econômica para mulheres programas e projetos adequados e planejados para pessoas do sexo feminino, no contexto econômico, social e de saúde, visando promover o acesso e a autonomia econômica e financeira das mulheres e qualidade de vida.

Art. 2º Para a avaliação e estruturação dos projetos que se pretende alcançar, conforme dispõe o *caput* do artigo 1º, o Poder Executivo estabelecerá normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para as mulheres.

Art. 3º As diretrizes do Programa Estadual de Avaliação de Políticas e Autonomia Econômica das Mulheres de que trata esta lei são:

I - desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, organizando indicadores, estatísticas e outras

informações necessárias para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

II - formular políticas e desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

III - avaliar e monitorar os planos de políticas para as mulheres no Estado e nos Municípios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os governos e os que formulam políticas econômicas não consideram que as mulheres têm pleno direito ao trabalho remunerado. Partem do pressuposto de que as pessoas vivem em famílias tradicionais (pai, mãe e filhos). Neste modelo, o pai assegura o sustento da família com seus ganhos e a mãe, depois de haver feito todo o trabalho doméstico, pode trabalhar por algum dinheiro “extra” que servirá de ajuda. Isto está muito longe da realidade.

Ao contrário do que diz a visão dominante de que são os homens os únicos provedores de suas famílias e comunidades, muitas mulheres sustentam sozinhas suas famílias ou compartilham o sustento com seu companheiro ou outras pessoas adultas.

Neste sentido para que todas as mulheres tenham autonomia econômica temos que construir uma sociedade na qual o trabalho - em todas suas formas - seja reconhecido e valorizado.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares presente proposta, em relação à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobertura de suporte médico e segurança privada em eventos particulares com cobrança de ingressos no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos particulares, com mais de 1.000 pessoas no âmbito do Estado do Tocantins, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar suporte médico e segurança privada em benefício dos espectadores dos eventos, contra qualquer tipo de acidente que neles possam ocorrer.

Art. 2º O descumprimento desta Lei será de responsabilidade do promotor do evento, arcando com os ônus e responsabilidades criminais com acidente dentro do local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Têm sido recorrentes os casos de negligência por parte dos promotores e produtores de eventos. Na ânsia de se realizar um número cada vez maior de eventos, a segurança do público e suporte médico do frequentador é banalizada e não tem por parte dos seus organizadores o merecido respeito. O que se vê usualmente são mostras de negligência e excesso de irresponsabilidade de um número considerável de eventos com condições mínimas de segurança.

O registro no número de vítimas são maiores nos fins de semanas. Entretanto, são poucos os casos que chegam ao conhecimento da sociedade. Apenas os que constituem grandes tragédias.

Este projeto tem, portanto, a finalidade de oferecer ao público frequentador desses eventos mais segurança e suporte médico podendo assim, evitar possíveis acidentes dentro destes lugares.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 19 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 19.
 § 1º
 § 2º

§ 3º A jornada de trabalho dos jornalistas é de 5 (cinco horas) diárias, 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme definida em legislação especial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	LEGISLAÇÃO
Jornalista	25 horas	- Decreto-Lei nº 972/69, art.9º; - Decreto-Lei nº 83.284/79; - Decreto nº 5.051, de 27 de maio de 2014, do Governo do Estado do Tocantins; - Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; - Portaria nº 3.353 de 20 de dezembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Justificativa

A adequação da jornada de trabalho dos jornalistas do Quadro Geral do Governo do Estado do Tocantins é uma bandeira histórica da categoria. Ao longo das três décadas de existência do nosso Estado, o tema já foi alvo de discussão e debate em diversas instâncias de poder, mas nunca se tomou uma medida efetiva para corrigir a distorção que fere as conquistas desta categoria profissional.

A carga horária conquistada pelos jornalistas do Brasil vem sendo ignorada pela administração estadual tanto no Executivo, como no Legislativo e no Judiciário quando trata define a jornada desses profissionais como a dos servidores do quadro geral, afrontando a especificidade da carreira que foi reconhecida pela primeira vez em 1969 (Decreto-Lei nº 972/69) quando o país vivia sob um dos momentos mais duros e limitantes de direitos de sua história.

Ora, se mesmo naquele momento os Jornalistas conseguiram uma importante conquista, porque hoje, em pleno século XXI, ainda pairam dúvidas sobre esses direitos da categoria profissional? É dever desta casa, do parlamento que se propõe a ser a voz e o

sentimento de nossa sociedade, corrigir esta distorção e permitir que mesmo no serviço público estadual haja paridade com as práticas do setor privado, que não faz qualquer resistência à jornada de cinco horas diárias e 25 semanais para os profissionais do Jornalismo.

No Tocantins, em alguns momentos, foi necessária a edição de decreto para reduzir temporariamente a jornada de servidores, mas no caso dos Jornalistas, não podemos mais permitir que essa reivindicação histórica desses profissionais fica à mercê de vontades momentâneas e passageiras.

Abraçar esta causa é seguir os passos da União (Portarias n.ºs. 1.100/06 e 222/08), que já regulou a jornada dos jornalistas, é se igualar ao que muitos estados já fizeram, a exemplo do vizinho Estado de Goiás (Lei nº 19.019/2015), de onde nos originamos ou até mesmo de municípios como Gurupi e da Câmara de Vereadores de Palmas que já fizeram o mesmo, definindo a jornada de trabalho dos Jornalistas em 25 horas semanais.

Destaca-se ainda que a alteração do Art. 19, da Lei nº 1.818/07, estabelecendo o respeito às jornadas de trabalho estabelecidas por leis especiais encontra embasamento nos Decretos estaduais n.ºs. 5.051/2014 e 4.236/2011 e no Art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/91. Além do que a medida não geraria despesas ao erário público estadual, pelo contrário.

Na certeza de que a matéria é sensível a todos os pares desta Casa, que reconhecem a relevância do trabalho desta categoria profissional, conto com a aprovação dos Pares para esta proposição. Os Jornalistas merecem nosso apoio.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2019.

CLAUDIA LELIS

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Em todos os anúncios publicitários veiculados pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Tocantins, deverão conter, de forma clara, o nome do órgão público e o valor total pago pela publicidade e sua veiculação.

Art. 2º No material de divulgação de eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no art. 1º deverá ser informado o valor total destinado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa dar efetividade ao princípio da publicidade das atividades públicas ao informar de forma clara e expressa aos cidadãos sobre os gastos com propaganda estatal.

Impende consignar que a proposta, ao prever que no anúncio publicitário devem constar as informações referentes aos valores custeados pelo Poder Público, traz previsão consoante à legislação eleitoral, em que o candidato a cargo eletivo tem a obrigação de informar a autoria e os valores gastos com sua propaganda eleitoral.

O presente projeto de lei, portanto, tem como objetivo esclarecer ao contribuinte estadual a autoria dos gastos e os custos do anúncio publicitário realizado por órgãos públicos do Estado do Tocantins.

Importa dizer que o § 1º, do artigo 9, da Constituição Estadual, determina que a publicidade dos atos, o programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, mas não dispõe de forma expressa sobre os casos em que a publicidade poderá ser custeada pela Administração, nem tampouco dispõe sobre a efetiva prestação de contas.

Sabe-se que o Poder Público despende valores de grande vulto com publicidade estatal aos quais, no entanto, apesar de orçados e contabilizados, não é dada a efetiva transparência ao cidadão. Os valores gastos em anúncios publicitários nem sempre ficam claros à consulta da população, dificultando o acompanhamento do contribuinte acerca da destinação dos tributos que lhe são cobrados.

Cabe ressaltar que o artigo 9, da Constituição Estadual, em atenção ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para Gilmar Ferreira Mendes (em *Curso de Direito Constitucional*, Ed. Saraiva, 2018) “o princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático”, completando que “o tratamento dos dados e informações públicos e a sua divulgação devem ter como meta a transmissão de uma informação de interesse público ao cidadão (individual ou coletivamente), desde que inexistam vedação constitucional ou legal”.

Assim, é certo que o presente projeto de lei estabelece a forma mais apropriada para a prestação de contas ao contribuinte sobre os gastos com publicidade custeados pela administração pública estadual, bem como limita – em tempos de necessária austeridade administrativa e contenção de custos – os gastos com publicidade estatal não justificada.

Por todo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

ELENILDA PENHA

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 820/2019

**Republicar para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Teixeira Machado Neto para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice-Presidente, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 7 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 850/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos comissionados da estrutura administrativa, retroativamente a 9 de maio de 2019, os servidores abaixo:

- Ana Cláudia Pereira de Sousa Turibio - Assistente de Gabinete da Diretoria Administrativa;
- Ana Maura Gomes de Aguiar - Assistente de Gabinete Dir. Comunicação e Publicidade;
- Ariel Alves Parente - Assistente de Gabinete Dir. de Tecnologia da Informação;
- Claudete Pessoa da Silva - Coordenador de Documentação e Informação;
- Cleusimar Couto Pereira - Assistente de Gab. Dir. Orçamentária, Financeira e Contábil;
- Edna Cristina Paiva Jacinto Rezende - Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo;
- Espedito de Souza Leão Junior - Coordenador de Manutenção e Suporte aos Usuários;
- Gilson Sousa Silva - Diretor de Polícia Legislativa;
- João Garibaldi Neto - Coordenador de Redes e Telecomunicações;
- Jorge Mário Soares de Sousa - Presidente da Comissão de Licitação;
- José Silva Neves - Assistente de Gabinete da Diretoria Legislativa;
- Leini Jeronimo dos Passos - Coordenador Técnico de Projetos;
- Leontino Labre Filho - Diretor de Compras;
- Lila de Fátima Aires de Asevedo - Coordenador de Relações Públicas e Cerimonial;
- Lucilene Assunção Oliveira Cavalcante - Diretor de Taquigrafia e Documentação;
- Mara Elisa Simão Silveira Parente - Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho;
- Marco Aurélio Costa da Silva - Assistente de Gabinete da Escola do Legislativo;
- Maysa Franco Gomes - Coordenador de Reprografia e Comunic. Administrativa;
- Moacir da Silva Lima - Coordenador de Polícia do Legislativo;
- Marcio Bezerra de Oliveira - Diretor de Modernização Tecnológica;
- Nicolli Alves Paixão - Diretor de Medicina e Odontologia;
- Pedro Paulo Ferreira - Diretor de Transportes;
- Raimundo Nonato Noronha Alves - Auditor do Controle Interno;
- Raphael Gomes Lobão da Silva - Diretor de Operações Tecnológicas e Equipamentos;
- Regismarques Soares Camarço - Diretor de Recursos Humanos;
- Roberto Mauro Miranda Maracaipe - Coordenador de Assist. Soc. Direitos e Deveres Funcionais;
- Thayze Monteiro de Carvalho - Diretor de Material e Patrimônio;
- Welton Moreira Borges - Coordenador da Auditoria e Controladoria Interna;
- Yures Barbosa do Nascimento Junior - Coordenador de Cartografia.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 851/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos comissionados da estrutura administrativa, retroativamente a 9 de maio de 2019, os servidores abaixo:

- Ana Cláudia Pereira de Sousa Turibio - Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa;
- Ana Maura Gomes de Aguiar - Assistente de Gab. da Dir. Área de Comunicação e Publicidade;
- Ariel Alves Parente - Assistente de Gab. da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação;
- Claudete Pessoa da Silva - Coordenadoria de Documentação;
- Cleusimar Couto Pereira - Assistente de Gab. da Dir. Área Orçamentária, Financeira e Contábil;
- Edna Cristina Paiva Jacinto Rezende - Assistente de Gabinete II;
- Espedito de Souza Leão Junior - Coordenador de Manutenção de Equipamentos;
- Gilson Sousa Silva - Diretor de Segurança Legislativa;
- João Garibaldi Neto - Coordenador de Infraestrutura de Redes;
- Jorge Mário Soares de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- José Silva Neves - Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa;
- Leini Jeronimo dos Passos - Coordenador Técnico de Projetos e Gestão;
- Leontino Labre Filho - Diretor de Compras, Material e Patrimônio;
- Lila de Fátima Aires de Asevedo - Coordenador de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos;
- Lucilene Assunção Oliveira Cavalcante - Diretor de Taquigrafia e Revisão;
- Mara Elisa Simão Silveira Parente - Coordenador de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Marco Aurélio Costa da Silva - Assistente de Gabinete I;
- Maysa Franco Gomes - Coordenador de Comunicação Administrativa;
- Moacir da Silva Lima - Coordenador de Segurança do Legislativo;
- Marcio Bezerra de Oliveira - Diretor de Apoio e Gestão de Contratos;
- Nicolli Alves Paixão - Diretor de Saúde;
- Pedro Paulo Ferreira - Diretor de Logística e Transporte;
- Raimundo Nonato Noronha Alves - Controlador Interno;
- Raphael Gomes Lobão da Silva - Diretor de Operações Tecnológicas;
- Regismarques Soares Camarço - Diretor de Pessoal;
- Roberto Mauro Miranda Maracaipe - Coordenador de Direitos e Deveres Funcionais;
- Thayze Monteiro de Carvalho - Coordenador de Compras;
- Welton Moreira Borges - Coordenador da Controladoria Interna;
- Yures Barbosa do Nascimento Junior - Coordenador Técnico-Legislativo.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2019

**Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de maio de 2019:

- Tatiana Guimarães Hermes - AP-03;
- Walquiria Rodrigues Glória - AP-03.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de maio de 2019.

- Tatiana Guimarães Hermes - AP-01;
- Walquiria Rodrigues Glória - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2019

**Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, retroativamente a 2 de maio de 2019:

- Bruno Martins Piauilino - AP-15;
- Cláudia Maria Pereira Lisboa dos Santos - AP-15;
- Nubia Cristina Carneiro Moreira Ramos - AP-15;
- Lorena Cardoso dos Santos - Assistente de Gabinete de Vice-Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 952/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Paulo Augusto Gomes Goulart para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de

17 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 964/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 906/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2804, de 17 de maio de 2019, na parte onde se lê **Walter Bibiano Morato Martins** - AP-09, leia-se **Walter Bibiano Morato Martins** - AP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 965/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, **Higor de Oliveira Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 23 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 966/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 856/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Abraão Ribeiro de Oliveira** - AP-08, leia-se **Abraão Ribeiro de Oliveira** - AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 967/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 852/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte em que nomeou **Paulênio Alves Azevedo**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 968/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Geovana Princesa Souto Godinho Rodrigues Ferreira e Campos de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Leis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)